



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO



SUMÁRIO

Decreto 2020.....01/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA DECRETO Nº 022 DE 20 DE MAIO DE 2020.

DECRETO Nº 022 DE 20 DE MAIO DE 2020. Prorroga as medidas para diminuição do contágio e combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2). O Prefeito do Município de São Mateus do Maranhão - MA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, III, da Lei Orgânica do Município de São Mateus do Maranhão- MA; e, **CONSIDERANDO** que, nos termos dos art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos; **CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID 19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; **CONSIDERANDO** que, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19; **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus SARS-COV-2 / COVID-19) e os decretos que a regulamentam; **CONSIDERANDO** o acompanhamento contínuo da Comissão Municipal de Prevenção e combate a Covid-19, criada para monitorar e avaliar no Município de São Mateus do Maranhão o Plano de Contingência, evidenciando que até o dia 06 de maio o aumento progressivo da curva de contágio e contaminação de pessoas no território municipal, demonstrado em boletins diários, relatórios de acompanhamento da Vigilância Sanitária, reconhecendo o esforço dos profissionais de linha de frente e o empenho dos insumos disponíveis no município para proteção da população, e o descompasso causado pela dificuldade de participação da população no processo de conscientização coletiva, fato confirmado, visto o aumento de pessoas nas ruas durante o horário comercial; **CONSIDERANDO**, o conceito de municipalidade, integrar-se pela participação popular, fator democrático e universal, bem como, reserva a garantia do bem estar social, direito/dever do estado em garantir a saúde da população, sobrepondo direitos difusos e coletivos sobre os direitos individuais, resguardando em caráter excepcional medidas restritivas de controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal; **CONSIDERANDO**, a Recomendação nº 11/2020 da Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus- MA, e os diversos esforços para construção de uma rede de diálogo com empresários, entidades religiosas e a sociedade em geral, em prol de soluções e garantias aos consumidores, idosos, direitos das crianças e adolescentes, direito a livre iniciativa e liberdade econômica todos resguardados por nossa Constituição Federal Republicana Brasileira; **CONSIDERANDO**, a competência do município, dada pela Lei Orgânica Municipal e o juramento ao seu cumprimento realizado pelos agentes políticos deste município, na qual avidaram em esforços a disciplina ao funcionamento das atividades dentro de seu território, criação de Termos de Compromissos assinados e reconhecidos junto as varias instituições e grupos sociais, aderentes ao cumprimento de regras sanitárias específicas de acordo com sua particularidade. Findados e conjurados através de Leis, Decretos, Portarias, Resoluções, Recomendações, Notificações dentre outros atos administrativos tomados no sentido resguardar os direitos individuais, e conjuntamente evitar o contágio da infecção humana Covid-19; **CONSIDERANDO** o entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal pela garantia constitucional da competência concorrente entre União, Estados e Municípios no exercício ou em razão do Poder de Polícia, cabendo a Administração Pública, condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o

direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos, o prefeito municipal resolve, **DECRETA: Art. 1º** - Determina a prorrogação para os horários de funcionamento das atividades empresariais e demais, suspendendo por 15(quinze) dias, até dia 04 de junho, em território municipal, o horário comercial normal, vistas a resguardar a saúde da coletividade, conforme as seguintes disposições: I- Estabelecimentos, respeitando as normas do Termo de Cooperação Sanitárias funcionarão: **a)** As Padarias, Farmácias e Postos de combustível, deixa livre o horário para abertura dos estabelecimentos, (não inferior às 05h) e fechamento às 20h; **b)** Atividades em geral 08h às 14h; **c)** Os estabelecimentos que vendem café da manhã das 5h às 9h. **d)** Os supermercados e congêneres funcionarão das 7h às 18h. § 1º - Em regime de horário para as farmácias, com exceção ao que estabeleça a Lei Municipal Nº186/2014 – que trata sobre o regime de plantão de 24h das farmácias e drogarias da cidade; § 2º - Faculta o horário de funcionamento dos postos de combustível que funcionam fora do perímetro urbano, para funcionamento até 24 horas, para atendimentos aos caminhoneiros e outros veículos que passem pela cidade. II. - Os restaurantes, similares no preparo e venda de alimentação, incluindo ambulantes, respeitando as normas do Termo de Cooperação Sanitárias, funcionarão para atendimento ao Público em regime de venda Delivery, nos seguintes horários: a) Das 08h às 22h, incluindo aos domingos e feriados. § 1º - O sistema de Delivery de que trata o inciso II, alínea 'a', poderá estender-se até as 22h, permitindo o fluxo apenas de entregadores dos estabelecimentos. **Art. 2º** - As atividades religiosas ficam limitadas por 15(quinze) dias, a três eventos presenciais, em horário não superior às 21h30min horas, suspendendo parcialmente as concessões antes estabelecidas, mantendo as demais obrigações dos Termos de Cooperação Sanitária, evidenciando o uso obrigatório de máscaras, disposição de álcool em gel ou água e sabão e o distanciamento mínimo entre pessoas, evitando aglomerações. **Parágrafo Único**- As entidades religiosas deverão comunicar previamente a Comissão de acompanhamento ao enfrentamento de COVID-19 municipal, os horários de seus eventos, bem como definirão entre si a sistemática, vedando o funcionamento simultâneo de eventos em um raio de 500 metros de distância entre as entidades. **Art. 3º**- Ficam suspensas por 15(quinze) dias as demais atividades em todo o território municipal, incluindo: Atividades que comercializam bebida alcoólica e permitem seu consumo no mesmo local; As Feiras Livres; Os bares em geral e similares. § 1º - Estão incluídas na suspensão por igual período a venda de bebidas alcoólicas em conveniências de postos de combustíveis, quitandas, quiosques e similares. § 2º - Em face do Decreto presidencial Nº 10.344 de 11 de maio de 2020, faculta o funcionamento das Academias, desde que estas mantenham as obrigações dos Termos de Cooperação Sanitária, evidenciando o uso obrigatório de máscaras, disposição de álcool em gel ou água e sabão e o distanciamento mínimo entre pessoas, evitando aglomerações, e seu funcionamento seja no horário das 7h às 18h. Contudo, recomenda-se por questões sanitárias, a não abertura destes estabelecimentos. **Art. 4º** - Todos os estabelecimentos empresariais no território municipal deverão seguir as determinações dos órgãos de controle no combate a infecção Covid-19, aos que estiverem liberados ao funcionamento, ficam condicionados o cumprimento das determinações sanitárias, incluindo o uso obrigatório de máscaras. **Art. 5º** - O município adotará como medidas usos de barreiras sanitárias, fiscalizações, apuração de denúncias, determinações de isolamento social compulsório, e demais que achar necessários para o cumprimento das medidas previstas para a diminuição do contágio e proliferação das doenças humanas infecciosas. § 1º - Fica fechado para embarque e desembarque, intermunicipal e interestadual o Terminal Rodoviário de São Mateus do Maranhão, a partir das 00h do domingo (24) até o fim deste decreto. § 2º - Fica proibida a entrada no município de qualquer pessoa que chegue de outros estados e municípios, para no município permanecer, exceto na rede hoteleira, a partir das 00h de domingo (24), salvo casos extremos devidamente comprovados e aceitos pelas autoridades sanitárias (Secretaria de Saúde do Município). § 3º - Estabelece o DISK DENÚNCIA para que toda a população ajude no monitoramento de quem chega de outras localidades, a fim de controlar a proliferação do Coronavírus em território municipal. **Guarda Municipal: (99) 98135-5913** **Vigilância Sanitária: (99) 98498-3958** § 4º - Comprovada uma eventual denúncia, ficará entendido como crime de desobediência, com informação as autoridades policiais e ao Ministério Público para providências cabíveis. **Art. 6º** - Torna-se obrigatório o uso de máscaras tradicional ou mesmo caseira, para toda a população, especialmente quando se locomover pelas ruas da cidade, nas repartições públicas, nos comércios ou congêneres, o descum-

primto implicará em crime de desobediência, podendo o mesmo ser barrado pelas autoridades policiais e responder criminalmente. § 1º - Conforme o Código Penal: **Art. 268** - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena - reclusão, de cinco a quinze anos. § 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro. § 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos; **Art. 268** - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. **Art. 131** - Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir contágio: Pena - Reclusão, 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. § 2º - Ficam todos os estabelecimentos comerciais da cidade, obrigados a não permitir o acesso de pessoas sem estar usando máscaras. § 3º - Ficam todos os taxistas, moto taxistas e motoristas de transporte alternativo, obrigados a usar máscaras e não permitir passageiros sem estar usando máscaras. **Art. 7º** - Ficam suspensas, por 15 (quinze) dias as atividades dos órgãos e entidades vinculadas a Prefeitura Municipal, ressalvadas as desenvolvidas pelo: I - Gabinete do prefeito; II - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; III - Guarda Municipal, e Departamento de trânsito; IV - Assessoria de Comunicação; V - Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico; VI - Secretaria Municipal de Infraestrutura; VII - Comissão Permanente de Licitação - CPL VIII - Secretaria de Assistência Social. **Parágrafo único.** O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades não mencionados nos incisos I a VIII laborem em regime de tele trabalho, conforme determinação de seus respectivos dirigentes. **Art. 8º** - Havendo o descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática de infrações administrativas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal. § 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: I - Advertência; II - multa; III - interdição parcial ou total do estabelecimento, com a suspensão de seu alvará de funcionamento. **Art. 9º** - As pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem as medidas sanitárias, tais, como isolamento social, quarentena, dentre outras, contribuindo com o contágio por doenças infecciosas humanas, nas quais se proliferam por contato pessoa a pessoa, trazendo risco de vida aos demais membros da sociedade, estão passíveis de responsabilização criminal, o descumprimento das regras dispostas nos artigos 131 e 132 do Código Penal Brasileiro. **Art. 10º** - A Secretaria de Saúde do Município acompanhará a curva de infectados no município pelos próximos 05 (cinco) dias, podendo tomar medidas restritivas nos últimos dias do decreto, no tocante a locomoção de pessoas nas ruas, encontrando mecanismos para tanto, que poderá fazer parte deste decreto. **Art. 11º.** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação. **Registra-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA, 20 DE MAIO DE 2020. HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO**
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA
DECRETO Nº 021 DE 20 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 021 de 20 de maio de 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o falecimento do Excelentíssimo Sr. **Adelson Paraguaçu Nina Brandão**, mais conhecido como **Deda Brandão**, ocorrido hoje no bairro Piquí, às 5h. **CONSIDERANDO** que o Sr. Deda Brandão, foi o segundo prefeito eleito de São Mateus do Maranhão, no período de 1968 a 1971, antes de ser prefeito, seu Deda Brandão foi eleito como vereador e primeiro presidente daquela casa legislativa e depois ainda foi eleito mais uma vez como vereador. **Deda Brandão** nasceu no bairro Piquí, casado com Dona Luzia dos Santos Brandão, teve 08 filhos, sendo que sua família tem uma carreira política, sua esposa foi vereadora por dois mandatos e seus filhos Pará e Irapoã Brandão também foram eleitos como vereadores, cada um por dois mandatos. **CONSIDERANDO** o consternamento geral da são-mateuense e, o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, de ilibada reputação e elevado espírito público; **CONSIDERANDO**, finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o desenvolvimento e progresso desta cidade, **DECRETA: Art. 1º** - **LUTO OFICIAL**, por 03 (três) dias em todo o território do município de São Mateus do Maranhão, em sinal de profundo pesar pelo passamento do cidadão **Adelson Paraguaçu Nina Brandão (Deda Brandão)**. **Art. 2º** - **PONTO FACULTATIVO** de 03 (três) dias em todos os órgãos e repartições do município, exceto nos serviços essenciais como saúde, limpeza pública, comissão permanente de licitação - CPL, setor de contabilidade e financeiro. **Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada. **Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, 20 de maio de 2020. Hamilton Nogueira Aragão**
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO

Diário Oficial do Município
Poder Executivo

Praça Matriz, 42 - Centro
São Mateus do Maranhão—MA

Hamilton Nogueira Aragão
Prefeito Municipal

Aldelucia Miranda Aragão
Secretaria de Administração

Site: www.saomateus.ma.gov.br